



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional ou em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veiculo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 3º - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o prazo máximo de dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato .

Art. 7º-Adita-se o Lotacionograma do Poder Executivo, para nele incluir os novéis cargos criados.

Paragrafo único – O vencimento das remunerações dos novos cargos criados nessa Lei, que porventura não esteja expressamente contemplado em Lei que disponha sobre Plano de Cargos e Carreira do Município, será equiparado a das carreiras semelhantes ou equivalentes, considerando o nível de escolaridade e a carga horária, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º- O Poder Executivo ficará encarregado, no prazo de um ano, a promover um concurso público, de que trata o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Excetua-se desta obrigatoriedade a vagas criadas em caráter transitório, oriundas exclusivamente de convênios com vigência limitada.

Art. 9º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

Denominação do Cargo	Vagas
Agente Administrativo (Quadro Geral)	05
Agente Público	10
Auxiliar Administrativo	05
Professor	48
Auxiliar de Sala	22
Apoio Adm. Educacional	25
Técnico Adm. Educacional	03
Apoio Operacional	20
Auxiliar Adm. Saúde	05
Agente de Serv. Saúde	10
Agente de Vigilância/saúde	03
Técnico de Nível Superior	09
Agente de Manutenção e Conservação	10
Motorista(Saúde)	05
Técnico em Enfermagem	10
Auxiliar de Enfermagem	03
Especialista em saúde	05
Técnico em Agronomia	03
Agente de Combate à Endemias	07
Agente Comunitário de Saúde	07
Técnico em Radiologia	01
Agente de Fiscalização	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis desta Augusta Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei, que trata da contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial.

A contratação temporária, como preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal dever-se-á ser de excepcional interesse público, em caso de serviços essenciais ou urgência.

As contratações ora solicitadas se revestem dessa natureza, posto que, ao investir na função em 01 de janeiro de 2017, a novel administração constatou uma situação fática intransponível: a inexistência de pessoas habilitadas e efetivas para realizar os serviços essenciais na saúde, educação, execução de atendimento aos pequenos produtores e atividades essenciais ao interesse.

A par disso, também para salvaguardar a manutenção dos serviços essenciais, traduz de suma importância a contratação, permitindo-nos realizar os serviços essenciais de manutenção da qualidade de vida, como saúde e educação, bem como implementar-se-á melhorias nos serviços públicos prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Os agentes de serviços gerais e auxiliar administrativo são para atender a demanda da Prefeitura e especialmente da Secretaria de Assistência Social, Agricultura e Assuntos Fundiários, Educação e Saúde, pois estas não dispõem de servidores efetivos para atender ao reclame e as necessidades essenciais do serviço público.

Cumpre salientar que esta carência releva a necessidade de um concurso publico, o que se pretende realizar ainda este ano, em respeito ao Art. 37, II da CF.

Desta forma solicitamos, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT